

MENSAGEM Nº 020/2025

02 de outubro de 2025.

A Sua Excelência,
SR. JOÃO DE OLIVEIRA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Madalena/CE
NESTA.

Exmo. Sr. Presidente,
Exmas. Sras. Vereadoras,
Exmos. Srs. Vereadores;

É com elevada honra que submeto à apreciação, deliberação e análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores que compõem esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de Complemento Constitucional dos Profissionais da Educação Básica da rede de ensino de Madalena, na forma que especifica.

Como é de conhecimento, os Municípios estão constitucionalmente obrigados a aplicar, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal da autoridade competente, tratando-se de imposição constitucional sujeita às penalidades legais.

No exercício de 2025, contudo, o Município não conseguirá atingir o percentual referido, ante o significativo aumento dos repasses do FUNDEB nos últimos anos.

Diante desse cenário, para assegurar o cumprimento da regra constitucional insculpida no art. 212-A, XI, da Constituição Federal, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.113/2020, o Município entende necessária a adoção do mecanismo previsto no §2º do art. 26 da mencionada Lei, com redação dada pela Lei Federal nº 14.276/2021, consistente na realização de rateio por meio de abono aos profissionais da educação.

Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

§ 2º Os recursos oriundos do Fundeb, para atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos destinados ao paga-

Recebi em
08/10/25
M. B. Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA **GABINETE DO PREFEITO**

mento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial.

A medida ora proposta observa o interesse público, alinhando-se ao princípio da eficiência que deve nortear todos os atos administrativos. Ademais, garante tratamento igualitário aos profissionais da educação, respeitando os princípios da isonomia e da impessoalidade, uma vez que o rateio se dará de forma proporcional à carga horária desempenhada por cada servidor.

Ademais, a obrigação de Estados e Municípios destinarem o mínimo de 70% do FUNDEB emana da Constituição Federal. Portanto, está acima de qualquer outro mandamento infraconstitucional que estabeleça regra diversa.

Assim, confiante na sensibilidade desta Egrégia Câmara Municipal quanto à necessidade da presente readequação, o Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições privativas, submete à apreciação dos nobres Vereadores o presente Projeto de Lei, a fim de garantir a execução eficaz e eficiente das políticas públicas educacionais, em benefício de toda a comunidade madalenense.

Convicto de que os(as) Exmos(as) membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência, emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento com **URGÊNCIA ESPECIAL**, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinta consideração.

Cordialmente,



CRISPIANO BARROS UCHÔA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 044/2025

de 02 de outubro de 2025

EMENTA – DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE DE ENSINO DE MADALENA.

CRISPIANO BARROS UCHÔA, Prefeito Municipal de Madalena, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art.66, III, da Lei Orgânica Municipal de Madalena, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Complemento Constitucional dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício, destinado a alcançar o percentual mínimo de gasto com remuneração de profissionais no montante de 70% (setenta inteiros por cento) dos recursos totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB recebidos pelo Município em 2025, em cumprimento ao disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal.

Art. 2º O complemento constitucional de que trata o *caput* do art. 1º, corresponde à diferença positiva entre o total de recursos e o total de gastos acumulados durante o exercício de 2025, correspondentes à parcela de 70% (setenta inteiros por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica, conforme determina o art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 3º Para fins desta Lei são considerados profissionais da educação básica aqueles definidos pelo art. 26, §1º, II, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, em efetivo exercício na educação básica do município.

§1º. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades previstas no *caput*, associada à sua regular vinculação estatutária ou contratual no desempenho da educação básica no âmbito do município de Madalena, incluídos em folha de pagamento a qual são destinados 70% (setenta por cento) dos recursos totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.



§2º. Ficam excluídos do abono instituído por esta Lei, os profissionais que mesmo sendo servidores municipais, cujo vínculo legal ou contratual tenha-se estabelecido originalmente com a Secretaria de Educação, estejam cedidos a qualquer título para outro órgão ou ente do município de Madalena ou, ainda, de outro Município, Estado, do Distrito Federal ou da União, incluindo-se todos aqueles profissionais que não estejam prestando serviços diretamente à educação básica do município de Madalena.

Art. 4º A distribuição dos recursos de que trata o art. 1º desta Lei, será calculado utilizando o montante faltante dos recursos do FUNDEB para atingir os gastos mínimos de 70% (setenta inteiros por cento) previstos no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal, dividido pelo número de Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício de forma proporcional conforme deliberação do Conselho Municipal do FUNDEB, observando-se a diferença salarial entre os profissionais estatutários e os profissionais com vinculação contratual temporária.

Parágrafo único. O valor a ser repassado aos profissionais da educação básica será pago em depósitos bancários distintos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.

Art. 5º O complemento constitucional deferido aos profissionais de educação básica, não se incorporará aos vencimentos ou remuneração para qualquer efeito e, não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, créditos suplementares até, no mínimo, o limite do montante de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta do FUNDEB, relativos ao exercício de 2025.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, em 02 de outubro de 2025.



CRISPIANO BARROS UCHÔA
Prefeito Municipal